PROJETO DE LEI Nº 1554 DE 06 SETEMBRO DE 2017.

APROVADO em única discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 25/09/2017
Ass. Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAINS/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, LINHA BDMG MAQ - 2017, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pains/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) destinadas **à aquisição de máquinas e equipamentos** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 06 de setembro de 2017.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em única discussão
por dito votos a zero
Sala das Sessões 25/09/2017
Ass. _____
Presidente

BDMG
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE HABILITAÇÃO 2017
LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MAQ

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG

REGRAS GERAIS

1. OBJETIVO

Regulamentar o processo de habilitação do exercício de 2017 para contratação de operações de crédito com o Setor Público Municipal.

2. CONDIÇÕES GERAIS DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

I- Para as Linhas de Financiamento disponibilizadas pelo BDMG em 2017, quais sejam, BDMG Cidades, BDMG MAQ, BDMG Urbaniza e BDMG Saneamento serão contratadas operações de crédito até o limite de R$ 300 milhões.

Caso o somatório dos financiamentos aptos à contratação ultrapasse os R$ 300 milhões serão atendidos, prioritariamente, os primeiros aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

II- O município poderá apresentar propostas para todas as Linhas de financiamento disponibilizadas em 2017 desde que o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos pelo BDMG para cada município.

3. BENEFICIÁRIOS

Poderão submeter projetos:

- Municípios mineiros.
- Empresas públicas municipais mineiras.

4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO

O limite de contratação por tomador observará a capacidade de endividamento do município definida pela Legislação Federal.

Limite de Financiamento por município:

Faixa Populacional (nº de habitantes CENSO IBGE 2010)	Limite de Financiamento Total
Até 5.000 habitantes	R$ 1.000.000,00
De 5.001 a 10.000	R$ 1.500.000,00
De 10.001 a 50.000	R$ 2.000.000,00
De 50.001 a 100.000	R$ 3.000.000,00
Acima de 100.000	R$ 4.000.000,00

Considerando todas as linhas de financiamento contratadas em 2017 (inclusive de outros Editais), o limite por município não poderá exceder a R$5.000.000,00, excluindo as de repasse do BNDES.

5. ETAPAS DO EDITAL

O cronograma dos procedimentos com suas respectivas datas-limite será o seguinte:

	Etapas	Prazo Final
1	Inscrição de carta-consulta	11/08/2017
2	Habilitação pelo BDMG das propostas	18/08/2017
3	Protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do financiamento	29/09/2017
4	Aprovação da operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional	01/12/2017
5	Protocolo no BDMG dos documentos exigidos para o primeiro desembolso do contrato	29/06/2018

Observações Importantes:

ETAPA 1

a) O município inscreverá proposta por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico que estará disponível no site do BDMG no período de 10/07/2017 a 11/08/2017. Para acessar, consulte: www.bdmg.mg.gov.br.

b) A inscrição será validada após o recebimento pelo BDMG da carta consulta preenchida e assinada. Esse documento será enviado para o e-mail do município informado no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

c) O BDMG comunicará, por e-mail, o recebimento da carta consulta preenchida e assinada. Esse comunicado do BDMG é o que determinará a conclusão, com êxito, da primeira etapa da inscrição.

ETAPA 2

a) Após o recebimento e análise da carta consulta, o BDMG emitirá, por e-mail e por meio de correspondência, um comunicado de habilitação do pedido de financiamento do município.

b) A comunicação formal da habilitação pelo BDMG é condição para o início do processo de aprovação do pedido de financiamento na Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

c) São condições para a habilitação das propostas:
 - Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal).
 - Enquadramento do objeto a ser financiado.
 - Adimplência cadastral e financeira com o BDMG.
 - Inexistência de pendências em projetos anteriores financiados pelo BDMG.

ETAPA 3

a) A minuta da lei autorizativa a ser votada na Câmara do município para possibilitar a contratação do financiamento será enviada para o e-mail do município juntamente com a comunicação formal de habilitação.

b) Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br.

c) O BDMG, após receber a via original da lei autorizativa assinada pelo prefeito, encaminhará e-mail comunicando sobre a conclusão dessa Etapa e com instruções sobre as próximas providências.

ETAPA 4

a) A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001.

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF).

c) A documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN – órgão do Ministério da Fazenda, e os procedimentos para a obtenção de parecer favorável à contratação do financiamento estão descritos no Manual disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mip-manual-para-instrucao-de-pleitos.

d) O BDMG assessorará o município para que a documentação exigida pela STN seja providenciada com agilidade.

ETAPA 5

a) A contratação da operação de crédito está condicionada a:
 - Aprovação da operação de crédito pela STN.
 - Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal).
 - Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
 - Regularidade cadastral do município.

b) São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

c) A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para:
 - contagem dos prazos de carência e amortização.
 - cumprimento das exigências da STN para contratação.
 - verificação da regularidade cadastral.
 - capacidade de endividamento do município.

ETAPA 6

a) O município estará apto a receber o repasse de recursos relativo aos equipamentos adquiridos após o envio para o BDMG de todos os documentos que compõem o processo.

b) A lista de documentos necessários para o pagamento dos equipamentos será enviada pelo BDMG após o recebimento do resultado do processo licitatório realizado pelo município.

c) São condições gerais para liberação dos recursos:
 - Autorização formal do BDMG para a entrega do bem.
 - Inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município.
 - Entrega ao BDMG dos documentos comprobatórios de entrega dos equipamentos, bem como a comprovação de aplicação dos recursos já liberados.
 - Comprovação de regularidade fiscal perante o SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais.
 - Regularidade do Município perante a Receita Federal.
 - Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização.

BDMG
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

6. AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

O pagamento dos equipamentos adquiridos com apoio financeiro do BDMG, está condicionado a:

a) Efetivação do contrato de financiamento.
b) Conclusão do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
c) Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG.
d) Autorizacão formal do BDMG.

7. OBSERVAÇOES GERAIS

A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

BDMG
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MAQ

1. ITENS FINANCIÁVEIS

I - Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação:

Trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibroacabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso, varredeira mecânica.

II - Chassi de caminhão:

Caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado e caminhão trator.

III - Carrocerias:

Graneleira, carga seca, plataforma, tanques, compactadora de lixo, basculante, plataforma elevatória articulada com cesto ou outros equipamentos para saneamento.

IV - Tratores:

Qualquer modelo desde que customizados para atividades de intervenção viária.

V – Ônibus:

Tipo rodoviário de fabricação nacional.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Não são financiáveis veículos automotores, caminhonetes, furgão, motocicletas, ambulâncias, empilhadeiras, ônibus escolar, máquinas agrícolas ou outros equipamentos não listados acima. Não são financiáveis máquinas e equipamentos usados.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

I- Prazo: Até 54 meses, incluídos até 06 meses de carência

II- Atualização Monetária: SELIC

BDMG
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano.

IV- Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

V- Garantias: caução de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS

VI- Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 1,0% do valor financiado.

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Requerimento n.º 20 / 2017

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os seguintes Projetos de Leis:

- PL 1554 – Empréstimo junto ao BDMG para aquisição de máquinas e equipamentos.
- PL 1555 – Empréstimo junto ao BDMG para aplicação em edificações públicas.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2017.

APROVADO em única discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 25/09/2017
Ass. Paulo Lopes
Presidente